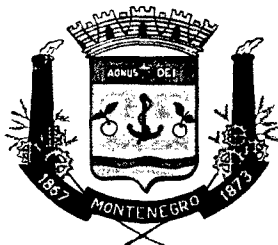


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.272 - DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza a contratação temporária de profissional de Educação para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) profissional da área de educação (Professor da Área I - Currículo por Atividade) por 22 (vinte e duas) horas semanais, para atendimento em escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação será de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 233, inciso III, da Lei 2635/90 e Lei Complementar nº 2981/94.

Art. 3º - Os critérios para contratação temporária são os seguintes:
- idade mínima de 18 anos completos;
- titulação - Habilitação Magistério (2º grau).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0902.08421882027 - 3111 - 905.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de abril de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.